



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI N. 636/2013

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal utilizar os espaços publicitários no transporte escolar vinculando campanhas educativas contra violência às crianças e combate ao uso de drogas.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar espaços publicitários do transporte escolar público e privado de Bodoquena, para realizar campanhas educativas sobre os seguintes temas: Violência contra as crianças e combate ao uso de drogas e entorpecentes.

Parágrafo Único – Existirá a faculdade ao Poder Executivo realizar as campanhas educativas expostas no caput deste artigo, em qualquer data que achar conveniente.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 dias a contar da data da publicação.

Art. 3º - As despesas correntes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 12 de abril de 2013.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

